



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 008/76 de 02 de agosto de 1.976.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos para o funcionalismo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento a todos os servidores da Prefeitura Municipal, incluindo-se tanto nomeados, contratados e gratificados, obedecendo-se às seguintes proporções:

I- Aos servidores que recebem vencimentos mensais superiores ou iguais a dois salários mínimos regionais, aumento de 20% (vinte por cento).

II- Aos servidores que recebem vencimentos mensais inferiores a dois salários mínimos regionais, aumento de 30% (trinta por cento).

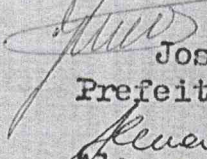
III- As professoras municipais aumento de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único- O aumento previsto nesta Lei deverá ser concedido a partir do dia 1º de julho de 1.976, e será baseado nos vencimentos e gratificações em vigor a 31 de dezembro de 1975.

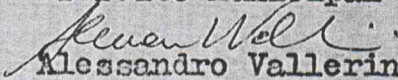
Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações nas importâncias necessárias a cobertura dos gastos com a presente Lei, bem como anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, caso não haja recursos outros disponíveis.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
em São Miguel do Araguaia,
aos 02 de agosto de 1.976


José Lemos

Prefeito Municipal


Alessandro Vallerini

Sec. de Administração